

## Cláusula 7.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 8.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

## Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de novembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

10 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da FORVIJOVEM — Associação de Jovens de Fortios, *Duarte Costa Claudino*.

310955415

**EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Maia****Contrato n.º 951/2017****Contrato-programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do ensino básico — Ano letivo de 2016-2017**

Entre:

Primeiro Outorgante: O Ministério da Educação, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600086020, com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, neste ato representada por Maria Manuela Pastor Faria, na qualidade de diretora-geral, adiante designada como primeiro outorgante, e

Segundo Outorgante: A entidade promotora Câmara Municipal da Maia, pessoa coletiva n.º 505387131, com sede na Praça Doutor José Vieira de Carvalho, 4470-202 Maia, neste ato representada por António Gonçalves Bragança Fernandes, na qualidade de Presidente ou pelo seu substituto legal, adiante designado como segundo outorgante;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, que isenta de visto prévio os contratos-programa celebrados com autarquias, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que se rege pelas disposições constantes na aludida Portaria e ainda pelo disposto nas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato-programa**

O presente contrato-programa define o âmbito dos apoios financeiros que serão concedidos pelo Ministério da Educação ao segundo outorgante, enquanto entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, e regula as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação desses apoios.

## Cláusula 2.ª

**Finalidade dos apoios financeiros**

Os apoios financeiros a conceder ao segundo outorgante, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (adiante designadas AEC), da rede pública, previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

## Cláusula 3.ª

**Protocolo de colaboração**

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato-programa pressupõe a prévia constituição de parcerias entre o segundo outorgante e os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas envolvidos, em termos e condições que constam do protocolo de colaboração celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto.

## Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira, até ao montante máximo de 150 euros (valor correspondente a cinco horas semanais), para os alunos dos 1.º e 2.º anos) ou de 90 euros (valor correspondente a três horas semanais, para os alunos dos 3.º e 4.º anos) por aluno inscrito e a frequentar as AEC.

2 — A participação financeira será calculada em função do número de alunos inscritos por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos (variando entre o máximo possível de cinco horas semanais e o mínimo possível de um tempo letivo semanal), e do valor de 0,50 € por minuto de AEC [correspondente ao quociente entre o montante máximo de participação financeira (150 euros) e a duração máxima participada (300 minutos semanais)].

3 — Ao total apurado nos termos do número anterior, será deduzido o montante correspondente à disponibilização de recursos docentes de quadro, calculado em função do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro e o valor de 10,58 euros por hora [calculado segundo a fórmula  $(RB \times 12) / (5 \times 25)$ , em que RB é a Remuneração Base correspondente ao índice 126 (1 145,79 €)].

4 — O montante global da participação financeira a prestar corresponde a 588 990,00 € (Quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa euros), conforme mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo, que faz parte integrante do presente contrato-programa.

5 — O valor indicado no n.º anterior pode ser alterado em função do n.º 3 e do n.º 4 da cláusula seguinte.

## Cláusula 5.ª

**Disponibilização da participação financeira**

1 — O valor total da participação financeira constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa e que dele faz parte integrante, será processado em três tranches, no final de cada período do ano letivo, em função do número de dias letivos de cada um, fixados no calendário escolar.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento das 2.ª e 3.ª tranches, fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, bem como do respeito pelas normas constantes na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, durante a execução do Programa.

3 — No pagamento das 2.ª e 3.ª tranches será efetuado, de uma forma proporcional, o acerto financeiro relativo à atualização do número de alunos que frequentam por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final dos 1.º e 2.º períodos, o qual se repercutirá nos valores atribuídos nas 2.ª e 3.ª tranches, respetivamente.

4 — O pagamento da 3.ª tranche fica condicionado ao preenchimento, na plataforma informática da DGEstE, da informação relativa ao perfil dos recursos humanos contratados por si ou por entidade parceira, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto.

5 — Haverá ainda lugar a um acerto de contas, após o final do ano letivo, depois de atualizado o número de alunos que frequentaram por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e o número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final do 3.º período letivo.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do primeiro outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

a) Prestar o apoio financeiro contratualizado para o desenvolvimento das atividades definidas na cláusula 2.ª, tendo em conta o número de alunos inscritos por atividade e o número de horas de AEC oferecidas, e o número de horas de AEC asseguradas por docentes de quadro, em conformidade com informação constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa;

b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;

c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de participação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;

b) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;

c) Garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações no decurso das AEC;

d) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;

e) Providenciar a divulgação das parcerias estabelecidas pelas entidades promotoras para a concretização das AEC, bem como a divulgação dos apoios financeiros, provisórios e consolidados, obtidos no presente contrato-programa;

f) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e técnicos, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;

g) Recolher junto das entidades parceiras informação relativa ao perfil dos técnicos recrutados por aquelas entidades no âmbito das AEC, e facultá-la às direções dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas;

h) Recolher e fornecer aos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), através da plataforma eletrónica da DGEstE, a informação relativa ao perfil dos recursos humanos contratados por si ou pela entidade parceira.

i) Disponibilizar gratuitamente aos alunos as AEC constantes no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa ficam a cargo do primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização;

2 — O segundo outorgante obriga-se a assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato-programa

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo dos outorgantes, celebrado na forma escrita;

2 — No caso de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, poderão, por acordo, ser revistos os referidos termos, que serão reduzidos a escrito.

#### Cláusula 10.ª

##### Informação, cooperação e sigilo

1 — O segundo outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relativas à execução do presente contrato-programa e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.

2 — Os outorgantes ficam ainda obrigados a respeitar os deveres de boa cooperação entre si bem como com outras entidades com quem tenham de se relacionar no âmbito da execução do presente contrato-programa.

3 — Comprometem-se igualmente a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente contrato-programa, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros com quem não tenham celebrado parcerias, qualquer dado de que tenham conhecimento, desde que relacionado com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### Cessão da posição contratual e subcontratação

O segundo outorgante não poderá ceder a terceiros a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, excetuando os que decorram do acordo de colaboração ou de parcerias que eventualmente tenha celebrado.

#### Cláusula 12.ª

##### Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto no presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

#### Cláusula 13.ª

##### Vigência

1 — O presente contrato vigora no ano letivo de 2016/2017, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data do início das AEC, coincidente com a data de início do ano letivo, terminando no final das atividades letivas do agrupamento de escolas/escola não agrupada.

2 — A despesa prevista para o corrente ano, em execução do presente contrato, é satisfeita por verba inscrita na fonte de financiamento 119, atividade 191, classificação económica D.04.05.01.B0.01, com o cabimento n.º BI41617600, e comprometida através do seguinte BI51618264.

3 — O presente contrato-programa pode ser objeto de denúncia mediante comunicação de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias.

E por terem assim livremente convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato-programa, feito em duplicado e num total de 9 páginas, incluindo o anexo, o qual faz parte integrante, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, depois de devidamente rubricado, assinado e chancelado.

25 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal da Maia, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

## ANEXO

## Mapas demonstrativos do apoio financeiro

## QUADRO I

## Dados relativos à frequência para unidades de hora de AEC de 60 minutos

Agrupamento	Código	Escola	Número de alunos inscritos				
			A Em 5 × 60 minutos semanais (300 min)	B Em 4 × 60 minutos semanais (240 min)	C Em 3 × 60 minutos semanais (180 min)	D Em 2 × 60 minutos semanais (120 min)	E Em 1 × 60 minutos semanais (60 min)
Escolas da Maia	1306001	EB n.º 1 de Gueifães, Maia	180	0	195	0	0
Escolas da Maia	1306181	EB n.º 2 de Gueifães, Maia	131	0	94	0	0
Escolas de Águas Santas, Maia	1306002	EB de Gandra, Águas Santas, Maia	99	0	152	0	0
Escolas de Águas Santas, Maia	1306303	EB de Moutidos, Águas Santas, Maia	85	0	118	0	0
Escolas de Águas Santas, Maia	1306466	EB de Picua, Águas Santas, Maia	125	0	76	0	0
Escolas de Águas Santas, Maia	1306665	EB de Corim, Águas Santas, Maia	98	0	100	0	0
Escolas de Pedrouços, Maia	1306073	EB de Parada, Pedrouços, Maia	43	0	48	0	0
Escolas de Pedrouços, Maia	1306074	EB de Enxurreiras, Pedrouços, Maia	49	0	42	0	0
Escolas de Pedrouços, Maia	1306398	EB n.º 2 de Pedrouços, Maia	53	0	42	0	0
Escolas de Pedrouços, Maia	1306477	EB de Giesta, Pedrouços, Maia	82	0	55	0	0
Escolas de Pedrouços, Maia	1306845	EB de Paço, Maia	49	0	56	0	0
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306114	EB de Mandim, Barca, Maia	64	0	43	0	0
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306205	EB de Gestalinho, Maia	26	0	44	0	0
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306287	EB de Ferronho, São Pedro de Avisoso, Maia	48	0	38	0	0
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306361	EB da Seara, Gemunde, Maia	39	0	40	0	0
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306442	EB de Porto Bom, Gondim, Maia	42	0	40	0	0
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306728	EB de Ferreiró, Maia	44	0	39	0	0
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306922	EB do Castelo da Maia, Santa Maria de Avioso, Maia	84	0	118	0	0
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306866	EB da Bajouca, Maia	12	0	19	0	0
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306053	EB de Folgosa, Maia	46	0	24	0	0
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306251	EB de Frejufe, Silva Escura, Maia	35	0	38	0	0
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306349	EB de Monte do Calvário, Nogueira, Maia	83	0	59	0	0
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306380	EB de Monte das Cruzes, Milheirós, Maia	52	0	67	0	0
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306423	EB de Arcos, São Pedro Fins, Maia	41	0	41	0	0
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306755	EB Santa Cristina, Folgosa, Maia	31	0	44	0	0
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia	1306022	EB da Guarda, Moreira, Maia	78	0	47	0	0
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia	1306155	EB de Crestins, Maia	41	0	41	0	0
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia	1306599	EB de Pedras Rubras, Maia	92	0	47	0	0
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia	1306771	EB Lidador, Vila Nova da Telha, Maia	55	0	95	0	0
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia	1306835	EB de Prozela, Maia	47	0	51	0	0
Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia	1306003	EB n.º 1 da Maia	99	0	92	0	0
Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia	1306281	EB de Currais, Maia	69	0	103	0	0
Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia	1306723	EB de Cidade Jardim, Vermoim, Maia	70	0	78	0	0
Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia	1306791	EB D. Manuel II, Maia	126	0	122	0	0
Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia	1306963	EB da Maia	147	0	128	0	0
<i>Total</i>			2318	0	2308	0	0

*Nota.* — O apoio financeiro a conceder pelo ME não pode ser superior ao valor correspondente a cinco horas semanais (300 minutos) — 150 €, para os 1.º e 2.º anos de escolaridade, e a 3 horas semanais (180 minutos) — 90 €, para os 3.º e 4.º anos de escolaridade. (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Artigo 20.º, n.ºs 3 e 8).

## QUADRO II

## Comparticipação financeira pela frequência para unidades de hora de AEC de 60 minutos

Número de alunos inscritos × Número de minutos semanais × Valor AEC *					
	Total de A × 300 min × × 0,50 €	Total de B × 240 min × × 0,50 €	Total de C × 180 min × × 0,50 €	Total de D × 120 min × × 0,50 €	Total de E × 60 min × × 0,50 €
<i>Total parcial</i>	369 750,00 €	0,00 €	219 240,00 €	0,00 €	0,00 €
<i>Total soma</i>	588 990,00 €				

\* Valor AEC — 0,50 €/minuto (correspondente a 150 €/300 minutos).

*Nota.* — O apoio financeiro a conceder pelo ME não pode ser superior ao valor correspondente a cinco horas semanais (300 minutos) — 150 €, para os 1.º e 2.º anos de escolaridade, e a 3 horas semanais (180 minutos) — 90 €, para os 3.º e 4.º anos de escolaridade. (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Artigo 20.º, n.ºs 3 e 8).

## QUADRO III

## Dados relativos à disponibilização de recursos docentes de quadro

Agrupamento	Código	Escola	Número total de minutos de AEC semanais		
			A Oferecidos aos alunos	B Garantidos por docentes de quadro	C Garantidos pela entidade promotora
Escolas da Maia	1306001	EB n.º 1 de Gueifães, Maia	3 540	0	3 540
Escolas da Maia	1306181	EB n.º 2 de Gueifães, Maia	2 220	0	2 220
Escolas de Águas Santas, Maia	1306002	EB de Gandra, Águas Santas, Maia	2 280	0	2 280
Escolas de Águas Santas, Maia	1306303	EB de Moutidos, Águas Santas, Maia	2 220	0	2 220
Escolas de Águas Santas, Maia	1306466	EB de Picua, Águas Santas, Maia	2 400	0	2 400
Escolas de Águas Santas, Maia	1306665	EB de Corim, Águas Santas, Maia	1 920	0	1 920
Escolas de Pedrouços, Maia	1306073	EB de Parada, Pedrouços, Maia	720	0	720
Escolas de Pedrouços, Maia	1306074	EB de Enxurreiras, Pedrouços, Maia	960	0	960
Escolas de Pedrouços, Maia	1306398	EB n.º 2 de Pedrouços, Maia	1 200	0	1 200
Escolas de Pedrouços, Maia	1306477	EB de Giesta, Pedrouços, Maia	1 440	0	1 440
Escolas de Pedrouços, Maia	1306845	EB de Paço, Maia	1 140	0	1 140
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306114	EB de Mandim, Barca, Maia	900	0	900
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306205	EB de Gestalinho, Maia	660	0	660
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306287	EB de Ferronho, São Pedro de Avisoso, Maia	1 080	0	1 080
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306361	EB da Seara, Gemunde, Maia	1 320	0	1 320
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306442	EB de Porto Bom, Gondim, Maia	960	0	960
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306728	EB de Ferreiró, Maia	920	0	920
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306922	EB do Castelo da Maia, Santa Maria de Avioso, Maia	2 100	0	2 100
Escolas do Castelo da Maia, Maia	1306866	EB da Bajouca, Maia	480	0	480
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306053	EB de Folgosa, Maia	780	0	780
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306251	EB de Frejufe, Silva Escura, Maia	960	0	960
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306349	EB de Monte do Calvário, Nogueira, Maia	1 560	0	1 560
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306380	EB de Monte das Cruzes, Milheirós, Maia	1 140	0	1 140
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306423	EB de Arcos, São Pedro Fins, Maia	960	0	960
Escolas do Levante da Maia, Maia	1306755	EB Santa Cristina, Folgosa, Maia	960	0	960
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia	1306022	EB da Guarda, Moreira, Maia	1 140	0	1 140
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia	1306155	EB de Crestins, Maia	960	0	960
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia	1306599	EB de Pedras Rubras, Maia	1 680	0	1 680
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia	1306771	EB Lidador, Vila Nova da Telha, Maia	1 620	0	1 620
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia	1306835	EB de Prozela, Maia	960	0	960
Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia	1306003	EB n.º 1 da Maia	2 220	0	2 220
Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia	1306281	EB de Currais, Maia	1 560	0	1 560
Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia	1306723	EB de Cidade Jardim, Vermoim, Maia	1 500	0	1 500
Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia	1306791	EB D. Manuel II, Maia	2 940	0	2 940
Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia	1306963	EB da Maia	3 360	0	3 360
<i>Total</i>			52 760 minutos	0	52 760 minutos

## QUADRO IV

## Dedução relativa à disponibilização de recursos docentes de quadro

{[(Total de B × Valor minuto letivo *)/5 **] × DAL ***}	
Dedução	€

\* Valor minuto letivo = (10,58 €/60).

\*\* 5 — Número de dias da semana letiva.

\*\*\* DAL — Número de dias do ano letivo (175 dias).

Nota. — 10,58 € [calculado segundo a fórmula (RBx12)/(52x25), em que RB é a Remuneração Base correspondente ao índice 126 (1.145,79 €)]

## QUADRO V

## Valor final da comparticipação financeira

Parcial A	Parcial B	Valor final
Total Soma (quadro II)	Dedução (quadro IV)	(Parcial A — Parcial B)
588 990,00 €	0,00 €	588 990,00 €

310962398

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Paredes

Contrato n.º 952/2017

## Contrato-programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do ensino básico- Ano letivo de 2016-2017

Entre:

Primeiro Outorgante: O Ministério da Educação, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600086020, com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, neste ato representada por Maria Manuela Pastor Faria, na qualidade de diretora-geral, adiante designada como primeiro outorgante, e

Segundo Outorgante: A entidade promotora Câmara Municipal de Paredes, pessoa coletiva n.º 506656128, com sede no Parque José Guilherme, 4580 — 130 Paredes, neste ato representada por Celso Manuel Gomes Ferreira, na qualidade de Presidente ou pelo seu substituto legal, adiante designado como segundo outorgante;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, que isenta de visto prévio os contratos-programa celebrados com autarquias, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de